



em

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2573/90	026

LEI MUNICIPAL N.º 2.573

EMENTA: - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Ação Comunitária terá a Gratificação Símbolo CCS.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, inclusive com atuação normativa, no campo da ação social, as atividades que assegurem a eficácia do sistema de assistência social à população carente;**
- II - identificar, analisar, propor e executar medidas necessárias à defesa e à promoção da mulher, do menor e do idoso;**
- III - identificar, analisar, coordenar e orientar as ações de instituições afins, vinculadas à Administração Municipal ou que atuem, em caráter privado, nos campos de assistência e da promoção social, compatibilizando-as com as prioridades do Município;**
- IV - atuar em regime de ampla cooperação com os demais órgãos das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em especial com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Lazer, na consecução dos objetivos de trabalho da SMAC.**

Art. 3º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

ÓRGÃOS VINCULADOS:

Fundação Beatriz Gama





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2543/90	027

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.573

ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Chefia de Gabinete do Secretário

Divisão de Apoio Administrativo

Seção de Expediente

Seção de Serviços Gerais

Assessoria Consultiva

Assessoria de Apoio a Instituições Assistenciais

Comissão de Ensino Promocional Profissionalizante

Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

Divisão de Assistência às Oficinas Abridadas do Trabalho

Unidades Educacionais

Divisão de Apoio ao Deficiente Auditivo

Unidades Educacionais

Divisão de Apoio ao Deficiente Visual

Unidades Educacionais

Divisão de Apoio ao Deficiente Físico

Unidades Educacionais

Divisão de Apoio ao Deficiente Mental

Unidades Educacionais

Divisão de Assessoramento Técnico

Seção de Projetos

Seção de Operacionalização

Departamento de Desenvolvimento Social

Divisão de Desenvolvimento Comunitário

Centros Sociais

Seção de Hortas Comunitárias

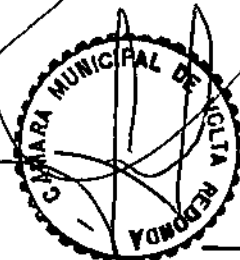
Seção de Alimentação e Abastecimento

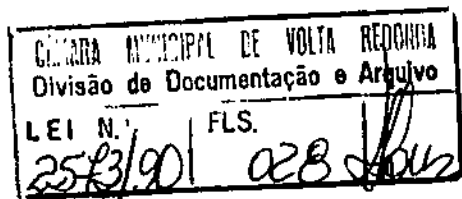
Seção de Assistência às Populações Carentes

Divisão de Apoio ao Trabalho

Seção de Apoio e Orientação ao Migrante

Seção de Apoio ao Trabalho





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal N.º 2 573

Departamento de Defesa e Promoção Social

Divisão de Defesa e Promoção do Menor

Seção de Assistência ao Menor

Seção de Hospedagem ao Menor

Divisão de Defesa e Proteção à Mulher

Seção de Triagem e Orientação

Seção de Assistência Jurídica

Divisão de Defesa e Proteção de Idoso

Seção de Assistência ao Idoso

Seção de Hospedagem ao Idoso

Parágrafo Único - No prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, o Secretário Municipal de Ação Comunitária submeterá à aprovação do Prefeito proposta de Decreto Municipal dispondo sobre o regimento da SMAC, com a definição das atribuições e competências dos órgãos que a compõem."

Art. 4º - Ficam extintos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Promoção Social e o Departamento Municipal do Deficiente, bem como os órgãos que os integram.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social se denominará: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

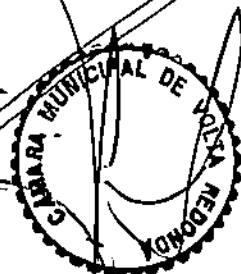
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

30 de outubro de 1990

Wanildo de Carvalho

Prefeito Municipal



Mensagem nº 058/90

Autor: Prefeito Municipal

cbc.